



# **Política de Gestão de Denúncias *Speak Up***

## Índice

0. HISTÓRICO DE VERSÕES .....	3
1. ENQUADRAMENTO .....	4
2. OBJETO .....	5
3. REFERÊNCIAS .....	5
4. TERMOS E DEFINIÇÕES.....	6
5. PRINCÍPIOS ORIENTADORES.....	7
6. CANAIS <i>SPEAK UP</i> .....	9
6.1. Canal <i>Speak Up</i> EDP e Corporativo .....	9
6.2. Canal <i>Speak Up</i> EDP Renováveis (EDPR) .....	9
6.3. Canal <i>Speak Up</i> EDP Brasil.....	9
6.4. Canais <i>Speak Up</i> Empresas Reguladas com sede em Portugal .....	9
6.5. Canais <i>Speak Up</i> Empresas Obrigadas.....	10
7. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO DE GESTÃO DE DENÚNCIAS.....	10
7.1. Tipos de denúncia.....	10
7.2. Processo de triagem/análise preliminar .....	11
7.3. Investigação.....	11
7.4. Classificação da denúncia, conclusão do processo e decisão .....	13
8. SUPERVISÃO E REPORTE.....	13
9. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	14
10. DIVULGAÇÃO .....	14
ANEXO I – LEGISLAÇÃO LOCAL QUE TRANSPÕE A DIRETIVA.....	15
ANEXO II – CANAIS DE DENÚNCIA EXTERNA.....	15

**0. HISTÓRICO DE VERSÕES**

Versão	Data de aprovação	Elaboração	Aprovação	Observação
1	09/12/2024	ETH&C, e L&G	CAE	Emissão inicial

## 1. ENQUADRAMENTO

O Grupo EDP prossegue, há muito, uma política de confiança e de transparência na forma como desenvolve a sua atividade e se relaciona com todos os seus *stakeholders*, tornando claras as suas opções nesta matéria, quer através do Código de Ética, quer da Política de Integridade, e de outros documentos de grande relevância divulgados ao longo de mais de uma década, que definem os princípios e compromissos da empresa neste âmbito. De tal política de confiança e transparência fazem naturalmente parte os canais de reporte de comportamentos alegadamente não éticos, a que todos os *stakeholders* - trabalhadores, clientes, fornecedores e demais terceiros - podem recorrer quando consideram que os princípios éticos e de integridade da empresa podem estar em causa.

A evolução a que temos vindo a assistir nesta matéria, com a proliferação de normativos de índole diversa, mas tendo como denominador comum a regulação de matérias anteriormente objeto de uma valoração ético-moral, confirmam que a opção precoce e determinada da EDP na autorregulação relativamente a este tipo de questões foi acertada.

Verificando-se uma preocupação crescente por parte dos legisladores em regular matérias que anteriormente dependiam dos compromissos definidos por cada empresa, a EDP, mantendo, como sempre, as suas políticas, tem vindo a implementar as adaptações necessárias à total garantia de cumprimento dessa legislação.

Encontra-se nesta posição a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas singulares que denunciem violações de Direito da União Europeia (doravante, “Diretiva Europeia de proteção do denunciante” ou “Diretiva”), que estabeleceu a obrigação legal de definição e implementação de um canal de denúncias a qualquer pessoa coletiva que empregue 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores, ou que desenvolva determinadas atividades previstas na *supra* referida Diretiva. A par com a implementação das disposições estabelecidas, e no sentido de fomentar uma ainda maior confiança das partes interessadas na atuação da EDP neste âmbito, a empresa reviu e atualizou o seu processo de gestão de denúncias, os procedimentos dele decorrentes e o suporte tecnológico dos seus já existentes canais de reporte. No cumprimento da nova legislação, foram também criados canais próprios de comunicação de denúncias (doravante Canais “*Speak Up*”).

Nesta atualização do processo de gestão de denúncias está agora refletida, de forma mais evidente, a importância decisiva do cumprimento das obrigações de conformidade da EDP, nomeadamente no que se refere à intervenção da Ethics & Compliance na investigação e proposta de resolução dos temas que também têm agora por base legislações específicas e próprias.

Neste contexto, a presente Política, transversal ao todas as empresas do Grupo EDP, tem por objeto estabelecer as regras aplicáveis ao procedimento de receção, tratamento, resolução e

registo de comunicações e denúncias realizadas através dos canais *Speak Up*, de forma a assegurar a todos os denunciantes o rigoroso cumprimento da lei em observância de uma conduta de ética empresarial rigorosa, encorajando que qualquer denúncia fundada e conforme à boa-fé seja apresentada de forma segura e eficaz, sem qualquer receio de retaliação.

A todos aqueles que apresentem denúncias nos canais *Speak Up* é também garantida a confidencialidade que a matéria exige. Uma cultura de *Speak Up* corporativa só é eficaz se tiver subjacente uma atuação que se pautar pela máxima reserva, disponibilizando aos denunciantes, denunciados e partes interessadas um procedimento que cumpre os mais elevados padrões de ética e conduta, promovendo a confiança e a efetiva denúncia de situações que configuram violações a princípios e compromissos éticos.

## 2. OBJETO

A presente Política tem por objetivo estabelecer o modelo de governo, responsabilidades e organização do processo de gestão de denúncias, bem como as regras e princípios aplicáveis à atividade de gestão de denúncias recebidas por todas as empresas ou entidades, que integram o Grupo EDP, sobre comportamentos alegadamente não éticos e/ou desconformes à lei e aos normativos internos vigentes, sempre em estrito cumprimento do enquadramento legal aplicável nas geografias onde o Grupo se encontra presente.

## 3. REFERÊNCIAS

A presente Política tem enquadramento, designadamente, nas seguintes principais referências, internas e externas:

- Código de Ética EDP
- Regulamentos da Comissão de Ética da EDP e da Comissão de Ética da EDPR
- Procedimento de Gestão de Denúncias *Speak up*
- Política de Integridade do Grupo EDP
- Política de *Compliance* Criminal
- Norma de *Compliance* do Grupo EDP
- Diretiva Europeia de proteção do denunciante
- Legislação local de transposição da Diretiva Europeia de proteção do denunciante (de acordo com o detalhe constante do **Anexo I**)
- Decreto-lei n.º109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção
- Lei n.º 83/2017
- *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) – Estados Unidos da América
- *Bribery Act* – Reino Unido
- ISO 37002 - *Whistleblowing management systems – Guidelines*

- ISO 37301 – *Compliance Management Systems – Requirements with guidance for use*
- ISO 37001 – *Anti-bribery Management Systems*

#### 4. TERMOS E DEFINIÇÕES

A utilização dos termos *infra* identificados terão, no âmbito da presente Política, a seguinte definição:

- Ato de retaliação:** ato ou omissão, incluindo ameaças ou tentativas que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
- Conduta ilícita:** qualquer incumprimento da lei ou regulamento vigente, bem como de normativo interno da EDP.
- Conduta não ética:** qualquer incumprimento dos princípios do Código de Ética da EDP.
- Denúncia:** ato de reporte de uma conduta não ética e/ou ilícita.
- Denunciado:** aquele que, em virtude do disposto nesta Política, é visado pelo denunciante como tendo incorrido na alegada prática de uma conduta não ética e/ou ilícita.
- Denunciante:** para efeitos da presente Política, considera-se denunciante a pessoa que realiza uma denúncia pelos meios disponibilizados para o efeito.
- Entidades obrigadas:** empresas do Grupo EDP que, em virtude da transposição da Diretiva Europeia de proteção do denunciante e da legislação local em vigor nos países onde o Grupo EDP está presente, têm a obrigação de disponibilizar um canal reservado para denúncias em geral.
- Parte interessada (*stakeholder*):** pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou ter perceção de ser afetada por uma decisão ou atividade, como, por exemplo, acionistas, trabalhadores, clientes, fornecedores, comunidades, etc.).

Para além das definições específicas acima referidas, deverão ser consideradas as definições constantes do Código de Ética e da Política de Integridade do Grupo EDP.

## 5. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

No âmbito do procedimento de receção, tratamento, resolução e registo de comunicações de denúncias recebidas pelas empresas do Grupo EDP, estas reger-se-ão pelos princípios orientadores seguintes:

- a) **Anonimato** - o denunciante poderá, se assim o pretender, solicitar o anonimato selecionando, no momento inicial dessa comunicação, a respetiva opção no formulário do Canal *Speak Up*. Sem prejuízo desta opção, o anonimato não impede a comunicação bidirecional entre o responsável da triagem, análise e gestão do processo de tratamento e o denunciante, mantendo-se a possibilidade de entrega de documentação que suporte os factos relatados, através do campo criado para o efeito na plataforma de suporte ao Canal.
- b) **Boa-fé** - todas as comunicações devem ser efetuadas de boa-fé e com adequada fundamentação, podendo a utilização sem fundamento sério dos Canais *Speak Up* constituir uma infração de natureza disciplinar, civil ou criminal.
- c) **Confidencialidade** - nos termos definidos pela presente Política, as denúncias são tratadas como informação confidencial por todos os que recebam informações sobre os factos reportados. O conhecimento da sua existência e das conclusões da análise serão limitadas à equipa responsável e que necessita dessa informação para a condução das respetivas tarefas de receção e seguimento das comunicações reportadas pelos Canais criados para o efeito, assim como, uma vez finalizada a análise e obtido o posicionamento da Comissão de Ética, as áreas ou equipas que implementem as recomendações constantes no processo. A identidade do denunciante só pode ser divulgada com o consentimento do próprio, ou no âmbito de cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial, devendo, nestas situações, ser precedida de comunicação escrita ao mesmo indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações em curso ou processos judiciais relacionados.
- d) **Caráter voluntário** - a presente Política tem subjacente um regime de comunicação voluntária de denúncias.
- e) **Conservação dos registos** - é assegurado o registo de toda a informação relativa às várias fases do processo de tratamento de denúncias recebidas nas ferramentas de suporte aos Canais *Speak Up*, de acordo com os princípios descritos na Política de Privacidade dos mesmos. O registo das denúncias recebidas deve ser conservado durante o período necessário e proposto para cumprir os requisitos impostos pela Diretiva Europeia de proteção do denunciante, ou outros requisitos impostos pela lei

local correspondente e, independentemente do referido prazo, durante a pendência de procedimentos judiciais ou administrativos relacionados com a denúncia.

- f) **Independência e autonomia** – estão excluídas do processo de averiguação e decisão todas as pessoas que tenham, ou que se suspeite que tenham, um interesse conflituante ou um envolvimento direto ou indireto com a situação objeto da comunicação, de modo a garantir que a receção, triagem, análise e arquivo das denúncias sejam tratadas de forma independente e imparcial, garantindo-se a ausência de conflitos de interesses, quer efetivos quer potenciais, no exercício dessas funções.
- g) **Proibição de retaliação** - as sociedades e outras entidades do Grupo EDP não podem, designadamente, demitir, ameaçar, suspender, reprimir, assediar, reter ou suspender pagamentos de salários ou benefícios, despromover, transferir ou de outro modo adotar qualquer ação disciplinar ou retaliatória que cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais, em resultado da comunicação de uma denúncia interna, externa ou divulgação pública realizada de boa-fé e com fundamento sério, durante o período que especifique a legislação que for aplicável em cada caso, depois da referida comunicação. A proibição de retaliação, sob qualquer forma, é extensiva a quem auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores, a terceiro que esteja ligado ao denunciante e que possa ser alvo de retaliação num contexto profissional, e ainda a pessoas coletivas ou entidades equiparadas detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais este trabalhe ou às quais se encontre profissionalmente ligado.
- h) **Proteção do Denunciado** – não ficam prejudicados quaisquer direitos ou garantias processuais reconhecidos, nos termos gerais, às pessoas que, na denúncia ou na divulgação pública, sejam referidas como autoras da infração ou que a esta sejam associadas, designadamente a presunção da inocência, as garantias de defesa do processo penal e, na medida do possível para a investigação da denúncia, a confidencialidade da sua identidade.
- i) **Proteção de dados** - os mecanismos e procedimentos de receção, registo e tratamento de denúncias abrangidos pela presente Política observam as normas de proteção de dados em vigor nas geografias onde o Grupo EDP se encontra presente, bem como as normas de segurança da informação.
- j) **Proteção jurídica** - os denunciantes, sempre que os seus reportes sejam efetuados de boa-fé, serão protegidos e apoiados, nomeadamente através da garantia de proteção jurídica e de acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos.

- k) **Utilização abusiva** – a utilização abusiva e de má-fé dos canais *Speak Up* pode expor o denunciante ou outras pessoas implicadas a eventuais processos disciplinares ou judiciais.

## 6. CANAIS SPEAK UP

O Grupo EDP disponibiliza os seguintes Canais *Speak Up* para a apresentação de denúncias:

### 6.1. Canal *Speak Up* EDP e Corporativo

Canal de âmbito global e transversal, disponível em <https://www.edp.com/pt-pt/sobre-nos/edp/speak-up> e na *intranet*, em [Speak Up | Page \(edp.com\)](#), ao qual podem recorrer as partes interessadas de qualquer empresa do Grupo EDP, ou terceiros não diretamente afetados, e que acolhe o reporte de denúncias sobre qualquer incumprimento da lei ou regulamentos em vigor, nomeadamente ao Código de Ética e normas internas da EDP.

### 6.2. Canal *Speak Up* EDP Renováveis (EDPR)

Canal de âmbito global e transversal, disponível no site da EDP Renováveis em <https://www.edpr.com/pt-pt/speak-up>, e na *Intranet* em [Speak Up | Page \(edp.com\)](#), que as partes interessadas de qualquer empresa do Grupo EDPR podem utilizar e que reúne a comunicação de denúncias sobre qualquer incumprimento da lei ou regulamentos em vigor, nomeadamente ao Código de Ética e normas internas da EDPR.

### 6.3. Canal *Speak Up* EDP Brasil

Canal de denúncias da EDP Brasil, também conhecido como “[Canal de Ética](#)”, que pode ser acedido pelas partes interessadas da EDP Brasil, por meio do link: [www.canalconfidencial.com.br/edp/](http://www.canalconfidencial.com.br/edp/) e que reúne a comunicação de denúncias sobre qualquer incumprimento da lei ou regulamentos em vigor, nomeadamente ao Código de Ética e normas internas da EDP Brasil.

### 6.4. Canais *Speak Up* Empresas Reguladas com sede em Portugal

Canais de denúncia específicos da E-REDES e da SU ELETRICIDADE com vista ao reporte de dúvidas e/ou denúncias sobre alegadas infrações ao Código de Ética da EDP, políticas, códigos e regulamentos internos, bem como dúvidas e/ou denúncias relacionadas com matérias previstas na Lei nº 83/2017, e na Lei n.º 93/2021, alegadamente verificadas apenas na esfera da empresa respetiva; disponíveis em:

- *Speak up* E-REDES: [Speak-up E-REDES | E-REDES](#) e na *intranet*, em [Speak Up | Page \(edp.com\)](#);

- *Speak up* SU ELETRICIDADE: [SU ELETRICIDADE](#) e na *intranet*, em [Speak Up | Page \(edp.com\)](#).

## 6.5. Canais *Speak Up* Empresas Obrigadas

Canais de denúncia específicos das entidades obrigadas (exceto EDP, EDPR, E-REDES e SU ELETRICIDADE) as quais, em conformidade com a lei local que transpõe a Diretiva Europeia de proteção do denunciante, devem ter o seu próprio canal de denúncia interna para comunicar dúvidas e/ou denúncias sobre alegadas infrações relacionadas com as matérias previstas na lei local e unicamente no âmbito da respetiva empresa. Para todas as matérias não incluídas na legislação local, as partes interessadas destas entidades devem recorrer ao Canal *Speak Up* Corporativo.

Os canais de denúncia das entidades obrigadas, disponibilizados para apresentação de alegadas infrações relacionadas com as matérias previstas na legislação local de transposição da Diretiva Europeia de proteção de denunciante, e unicamente no âmbito das respetivas empresas, poderão ser acedidos através dos seguintes *links*:

- **EDP Global Solutions** - <https://www.edp.com/pt-pt/sobre-nos/edp/speak-up> e na *intranet* em [Speak Up | Page \(edp.com\)](#);
- **EDP Produção** - <https://www.edp.com/pt-pt/sobre-nos/edp/speak-up> e na *intranet* em [Speak Up | Page \(edp.com\)](#);
- **EDP Comercial** – [Quem somos | EDP](#) e na *intranet* em [Speak Up | Page \(edp.com\)](#);
- **Labelec** - <https://www.edp.com/pt-pt/sobre-nos/edp/speak-up> e na *intranet* em [Speak Up | Page \(edp.com\)](#);
- **Tergen** - <https://www.edp.com/pt-pt/sobre-nos/edp/speak-up> e na *intranet* em [Speak Up | Page \(edp.com\)](#);
- **EDP Mediadora** - <https://www.edp.com/pt-pt/sobre-nos/edp/speak-up> e na *intranet* em [Speak Up | Page \(edp.com\)](#);
- **EDPR PT - Promoção e Operação, S.A.** – <https://www.edpr.com/pt-pt/speak-up> e na *intranet* em [Speak Up | Page \(edp.com\)](#);
- **EDP Energia Italia SRI** – [www.edpenergia.it/](http://www.edpenergia.it/)

## 7. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO DE GESTÃO DE DENÚNCIAS

### 7.1. Tipos de denúncia

As denúncias poderão ser apresentadas através de canais de denúncia interna ou externa.

**7.1.1. Denúncia interna** - A denúncia interna é apresentada através de canal interno disponibilizado pelas empresas do Grupo EDP e nos seguintes termos:

- Acesso através dos Canais *Speak Up* identificados no Ponto 6;
- Preenchimento do respetivo formulário, com toda a informação solicitada para a correta instrução do caso, nomeadamente a descrição dos factos.

**7.1.2. Denúncia externa** - sem prejuízo da possibilidade dos interessados apresentarem denúncias através dos canais *Speak Up* da EDP, também podem apresentar denúncias externas junto das autoridades competentes, conforme detalhe que consta do **Anexo II** da presente Política.

## **7.2. Processo de triagem/análise preliminar**

Após a receção da denúncia, o responsável designado ou competente para o efeito (conforme explicitado no ponto 7.3. *iii*), efetua uma triagem com vista a pré-avaliar se a situação comunicada constitui uma denúncia sem fundamentação séria, deliberada e manifestamente infundada, tendo em consideração, designadamente: o conteúdo da irregularidade comunicada, os fundamentos apresentados e a prova eventualmente junta pelo denunciante. Uma comunicação sem fundamentação séria, deliberada e manifestamente infundada dá origem a uma decisão de arquivamento definitivo, sendo o denunciante disso mesmo informado.

Uma comunicação referente a um pedido de informação ou sugestão será tratada de forma expedita, devendo ser encerrada de seguida.

Se estiver em causa uma situação de conflito de interesses para o *Ethics & Compliance Officer* (ECO), o caso em análise deverá ser remetido para o Presidente da Comissão de Ética correspondente, que se encarregará da gestão do mesmo.

## **7.3. Investigação**

Confirmando-se a origem fundada da denúncia, inicia-se a fase de investigação. Esta consiste no processo de recolha, análise e averiguação de factos, conduzido de forma rigorosa, independente e objetiva, de modo a permitir determinar, com rigor, a credibilidade de uma denúncia, as circunstâncias que a originaram, a identificação das partes envolvidas, aferir se a situação em causa configura uma conduta não ética e/ou ilícita, as respetivas causas raiz e os potenciais impactos/consequências daí decorrentes.

### ***i.* Contacto com o denunciante**

Ao longo de todo o processo, o responsável pela investigação poderá solicitar, através do Canal *Speak Up*, informação adicional ou documentação de suporte ao denunciante mesmo que este opte por manter o anonimato, para melhor apreciação dos factos relativos à denúncia.

### ***ii.* Medidas urgentes e atuação imediata**

Sem prejuízo da decisão final sobre a denúncia apresentada, em situações de manifesta urgência e gravidade, devem ser adotadas medidas adequadas a proteger os interesses da EDP e/ou das partes interessadas face às irregularidades detetadas.

### **iii. Modelo de Governance / Competência**

As denúncias apresentadas nos Canais *Speak Up* são acedidas pelos seguintes intervenientes de acordo com as matérias em causa:

- a) Todas as denúncias são acedidas pelo ECO, o qual promoverá o respetivo processo de investigação; são também acedidas, em simultâneo, pelos 3 (três) membros da Comissão de Ética.
- b) Caso o denunciado seja um elemento do *management* da EDP (*senior directors, executive directors, e senior executive directors* , incluindo o próprio ECO), independentemente do tema em causa, a gestão da denúncia será feita, em exclusivo, pelo Presidente da Comissão de Ética, e caso necessário, com o apoio de uma equipa de investigação, interna ou externa, a designar pelo próprio.
- c) Onde a legislação local assim o obrigue, as denúncias relacionadas com situações que possam configurar assédio moral e/ou sexual, após confirmação da sua qualificação através da análise preliminar, são remetidas para análise paralela pela área de *Labour* da *Legal & Governance (L&G)*.

No caso específico da EDP Espanha, no que se refere a atos de assédio e violência no trabalho, o ECO remete a denúncia para a Comissão de Investigação de Assédio e Violência no Trabalho (CIAVL), prevista no Acordo Coletivo de Trabalho daquela empresa, para que possa promover a respetiva investigação.

- d) As denúncias relativas a matérias financeiras (contabilísticas, controlos contabilísticos internos e auditorias), são também encaminhadas para a Comissão para as Matérias Financeiras (CMF), a qual poderá recomendar o desenvolvimento de ações complementares às previstas no processo de investigação.
- e) Denúncias submetidas nos canais *Speak Up* das Empresas Obrigadas (excluindo a EDP e a EDPR) e nos canais *Speak Up* das Empresas Reguladas relativas às matérias cobertas pela Diretiva Europeia de proteção do Denunciante e, no caso das Empresas Reguladas, às matérias cobertas pelos respetivos Códigos de Conduta, são acedidas pelo ECO e pelo responsável específico da sociedade em causa, os quais promovem o respetivo processo de investigação.

#### 7.4. Classificação da denúncia, conclusão do processo e decisão

Em resultado da análise e da investigação para cada uma das denúncias apresentadas sobre condutas não éticas e/ou ilícitas, será endereçada pelo ECO uma proposta de parecer à Comissão de Ética, que emitirá a respetiva deliberação. Essa deliberação poderá considerar a denúncia:

- a) **Procedente:** as diligências efetuadas confirmam a infração denunciada.
- b) **Não procedente:** as diligências efetuadas confirmam que a denúncia apresentada não constitui uma infração.
- c) **Falsa/sem mérito:** as diligências efetuadas confirmam que a denúncia é falsa ou sem mérito.
- d) **Inconclusiva:** as diligências efetuadas não permitem determinar se a denúncia é procedente, não procedente ou falsa/sem mérito, considerando a falta de provas e/ou informações suficientes.
- e) **Não investigada:** As informações ou os elementos de prova obtidos não permitem conduzir e concluir um processo de investigação adequado.
- f) **Retirada:** o denunciante decidiu desistir da denúncia.

Em resultado das recomendações ou propostas de medidas de correção emitidas pela Comissão de Ética sobre as denúncias apresentadas, o órgão de administração ou a respetiva área da empresa em causa, será competente para adotar e implementar as decisões que se afigurem adequadas atenta a situação reportada.

No caso de denúncias sobre matérias financeiras, a CMF é notificada do posicionamento adotado pela Comissão de Ética.

Na EDP Espanha, no caso de denúncias de assédio e violência no local de trabalho, o CIAVL atuará de acordo com o procedimento definido no Acordo Coletivo de Trabalho, comunicando o resultado das suas ações ao ECO, coordenando com este o processo de investigação.

A conclusão do processo ocorre com o respetivo registo na ferramenta de suporte ao Canal *Speak Up*, sendo o denunciante disso informado nos prazos legalmente previstos para o efeito.

#### 8. SUPERVISÃO E REPORTE

A *Ethics & Compliance* reporta periodicamente a sua atividade no âmbito das denúncias apreciadas.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A *Ethics & Compliance* em coordenação com a *Legal & Governance*, é responsável por rever esta Política com uma periodicidade bianual, ou sempre que se verifiquem alterações relevantes no quadro legal aplicável e no contexto das atividades desenvolvidas pelo Grupo EDP, e ainda sempre que surjam novos elementos que demonstrem a sua inadequação, submetendo as propostas de alteração à aprovação do Conselho de Administração Executivo da EDP.

## **10. DIVULGAÇÃO**

A presente Política é divulgada nos *Websites* das empresas do Grupo EDP, nos *Websites* das Entidades Obrigadas que dispõem dos mesmos, e nos *Websites* das Empresas Reguladas, junto aos respetivos canais *Speak Up*.

## ANEXO I – LEGISLAÇÃO LOCAL QUE TRANSPÕE A DIRETIVA

- **Decreto-Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro**, que estabelece o regime geral de proteção dos denunciantes de infrações (Portugal).
- **Lei n.º 2/2023, de 20 de fevereiro**, que regula a proteção das pessoas que denunciem infrações de normas e de luta contra a corrupção (Espanha).
- **Decreto n.º 2022-1284 de 3 de outubro de 2022**, relativo aos procedimentos para recolha e tratamento das denúncias emitidas pelos denunciantes e fixação da lista de autoridades externas prevista pela Lei n.º 2022-401 de 21 de março de 2022 para melhorar a proteção de denunciantes (**França**).
- **Lei n.º 4990/2022**, de Proteção das pessoas que denunciam infrações do Direito da UE - Transposição da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019 (L 305) e outras normas urgentes (**Grécia**).
- **Decreto Legislativo n.º 24, de 10 de março de 2023**, de Aplicação da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciem violações do Direito da União e que estabelecem disposições para a proteção das pessoas que denunciem violações das legislações nacionais (**Itália**).
- **Modificação da Lei da Câmara dos Denunciante e algumas outras leis para aplicar a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019** (DO 2019, L 305) e algumas outras modificações (**Países Baixos**).
- **Lei n.º 361 de 16 de dezembro de 2022**, sobre a proteção dos denunciante de irregularidades de interesse público (**Roménia**).
- Lei sobre uma melhor proteção dos denunciante de irregularidades e sobre a aplicação da Diretiva relativa à proteção dos denunciante de irregularidades que denunciem violações do Direito da União - Hinweisgeberschutzgesetz – HinSchG (**Alemanha**).
- **Lei de 8 de dezembro de 2022** sobre canais de denúncia e proteção de denunciante em órgãos do setor público federal e na polícia integrada, e a Lei de 28 de novembro de 2022 sobre a proteção de denunciante contra violações da legislação nacional ou da União estabelecida dentro de uma entidade jurídica no setor privado setor, publicado em 15 de dezembro de 2022, que entrou em vigor em 15 de fevereiro de 2023 (**Bélgica**)
- **Act CLXV of 2013 on Complaints and Public Interest Disclosures** (Hungria)

## ANEXO II – CANAIS DE DENÚNCIA EXTERNA

As denúncias externas são apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia, em concreto:

**Espanha:**

- Canal Anticorrupção disponível no Portal de Transparência do Governo Regional do Principado das Astúrias: <https://transparencia.asturias.es/transparencia>

**Portugal:**

- Ministério Público;
- Forças policiais criminais;
- Banco de Portugal;
- Autoridades administrativas independentes;
- Institutos públicos;
- Inspeções gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado com autonomia administrativa;
- Autoridades locais;
- Associações públicas.

Nos casos em que não exista autoridade competente para receber/analisar a denúncia, ou nos casos em que a denúncia vise uma autoridade competente, deve a mesma ser dirigida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção. Se este for o visado, deve fazer-se a denúncia ao Ministério Público, que abrirá inquérito sempre que os factos nela descritos constituam crime.

**Itália:**

Canal de denúncias externas da Autoridade Nacional Anticorrupção (“ANAC”):

[Whistleblowing - www.anticorruzione.it](http://www.anticorruzione.it)

**Hungria:**

- Canal de denúncia externa da Autoridade Nacional Húngara para Proteção de Dados e Liberdade de Informação;
- Sistema eletrónico seguro de relatórios de interesse público operado pelo Comissário para os Direitos Básicos: <http://www.ajbh.hu/ugyinditas-azonositas-nelkul>

**Roménia:**

- Autoridades e instituições públicas que, nos termos de disposições legais especiais, recebam e resolvam reclamações sobre violações da lei, na sua esfera de competência;
- Agência Nacional de Integridade; e
- Outras autoridades e instituições públicas às quais a Agência Nacional de Integridade envia relatórios para resolução competente.

**Grécia:**

Autoridade Nacional de Transparência disponível através do seguinte link:

[Εθνική Αρχή Διαφάνειας - ΚΑΤΑΓΓΕΛΙΑ \(aead.gr\)](https://www.aead.gr/)

Plataforma eletrónica: [External NTA Whistleblowing Platform \(aead.gr\)](https://www.aead.gr/external-nta/)

Caixa de correio eletrónica: [external.whistle@aead.gr](mailto:external.whistle@aead.gr)

Lenorman 195 & Amfiaraou, 10442, Athens

Através de reunião presencial, que se realiza a pedido do requerente através da linha telefónica 2132129870 ou do endereço eletrónico: [external.whistle@aead.gr](mailto:external.whistle@aead.gr).

**França:**

De acordo com a Lei Sapin II, as denúncias externas podem ser apresentadas às seguintes autoridades:

- Autoridades competentes entre as designadas pela Lei Sapin II;  
Defensor dos Direitos, que os encaminha para a(s) autoridade(s) mais bem posicionadas para conhecê-los;
- Autoridades judiciais;
- instituição, órgão ou agência da União Europeia competente para recolher informações sobre infrações abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019.

**Alemanha**

- Secretaria Federal de Justiça
- Autoridade Federal de Supervisão Financeira (BaFin), e
- Bundeskartellamt

**Polónia**

- Autoridades públicas;

- Inspeção Nacional do Trabalho, caso o denunciante não consiga determinar a autoridade pública competente para aceitar a denúncia;
- Polícia – se for uma denúncia sobre um crime; e
- Procurador – se se tratar de uma denúncia externa de uma violação da lei relativa à aplicação das leis da União Europeia, dos interesses financeiros da União ou do imposto sobre as sociedades, que pode constituir uma infração penal.